ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI N° 191/2002

Em, 03 de julho de 2002

Registrado sob nº 194
Livro 06 Fl. 60 Vrs
Em 05/07/02
Assinatura

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 109/99, que instituiu e normatizou a cobrança de taxa de serviço de distribuição de Água e da outras providências."

ERALDO VERA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere, faz saber.

Art 1° - Fica alterado o anexo I da Lei 109/99 – das taxas, que passa a ter a seguinte redação:

TAXAS DE CONSUMO

- Serviço medido----------R$ 0,40 p/m³
- Classe especial----------R$ 50,00 p/mês
- Consumidor classe A ----------R$ 12,00 p/mês
- Consumidor classe B ----------R$ 6,00 p/mês

TAXA DE SERVIÇO

- Ligação---------- ----------R$ 10,00
- Fornecimento e instalação de Hidrômetro----------R$ 40,00
- **Art. 2°**-_Revogam-se as disposições em contrário, entretanto em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, em 03 de julho de 2002.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal